



INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta - Categoria "A"

CNPJ/ME nº 17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

PROPOSTA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Prezados Debenturistas,

A administração da **International Meal Company Alimentação S.A.** ("Emissora") submete à apreciação dos senhores a proposta a seguir, a ser deliberada em assembleia geral de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**Assembleia Geral de Debenturistas**", "**Debenturistas**", "**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que será realizada, em primeira convocação, no dia 10 de outubro de 2022, às 13h00, exclusivamente digital por meio da plataforma digital chamada *Zoom Meetings* ("**Plataforma Digital Zoom**"), e observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e do estatuto social da Emissora, conforme edital da primeira convocação publicado no jornal do Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 17, 20 e 21 de setembro de 2022 e no jornal "Diário Comercial", nos dias 17, 20 e 21 de setembro de 2022 ("**Edital de Convocação**"):

- (i) O consentimento prévio (*waiver*) para a Emissora, as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer das controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, realizarem, no período de até 18 (dezoito) meses contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar referida matéria, a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, desde que observado o limite total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e, conseqüentemente, não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão devido por descumprimento ao item (xxii) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. Fica certo que o *waiver* de que trata esta matéria poderá ser resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), caso a Emissora deixe de (a) outorgar aos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da primeira alienação de ativos, garantia real, na forma de cessão fiduciária de conta depósito ("**Conta Escrow**"), que será movimentável apenas pelo Agente Fiduciário ("**Garantia Real**"); ou (ii) cumprir as obrigações previstas no item (ii) abaixo. Dessa forma, a Emissora deverá depositar e manter na Conta Escrow (ou fazer com que seja depositado e mantido na Conta Escrow) o montante equivalente a 42,50% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor total bruto objeto da venda e/ou alienação de tais ativos e/ou participações societárias por parte das controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, a medida em que ocorrerem, desde que tais vendas e/ou alienações de tais ativos e/ou participações societárias sejam superiores, de forma individual e/ou agregada, ao threshold estabelecido no item (xxii) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão ("**Recursos**"), o qual será cedido fiduciariamente e compartilhado, por meio da celebração

de contrato de cessão fiduciária, de forma proporcional ao saldo devedor de suas 1ª e 2ª emissões de debêntures na data de assinatura do contrato de cessão fiduciária, e por meio da celebração de contrato de compartilhamento de garantias a ser firmado entre a Emissora e o agente fiduciário das respectivas emissões de debêntures. Os Recursos deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento das parcelas de Amortização Programada das Debêntures, conforme cronograma previsto na Cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que os Recursos poderão ser mantidos em investimentos permitidos, de baixo risco e liquidez diária.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora entende que seria benéfico realizar a simplificação da sua estrutura e redução da alavancagem financeira. Diante do exposto, a Emissora propõe aos Senhores Debenturistas, a aprovação da proposta apresentada no item “(i)” acima, de forma que a Emissora tenha condições de seguir implementando seu plano de crescimento e geração de valor no longo prazo, mantendo foco nas marcas com potencial de expansão, bem como o pleno cumprimento dos compromissos assumidos na Escritura de Emissão.

- (ii) No caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria indicada no item (i) acima, a Emissora propõe a:
- (a) realizar o pagamento de prêmios cumulativos, equivalentes a um percentual indicado na tabela abaixo, que incidirá sobre o valor bruto da venda de cada um dos ativos que vierem a ser alienados nos termos do item (i) acima, e aumentará gradualmente a medida em que a soma do valor bruto da venda de referidos ativos exceder as faixas indicativas da citada tabela (“**Waiver Fees**” e, individual e indistintamente, cada “**Waiver Fee**”):

Faixa indicativa	% Aplicável para Waiver Fee
Até R\$ 100.000.000,00	N/A
Entre R\$ 100.000.000,01 e R\$ 200.000.000,00	0,40%
Entre R\$ 200.000.000,01 e R\$ 300.000.000,00	0,80%
Entre R\$ 300.000.000,01 e R\$ 400.000.000,00	1,20%
Entre R\$ 400.000.000,01 e R\$ 500.000.000,00	1,60%

Para que não haja dúvida: (1) a Faixa Indicativa para fins de identificação do % Aplicável para Waiver Fee deverá considerar a soma do valor bruto da venda de cada um dos ativos que vierem a ser alienados nos termos do item (i) acima; e (2) o % Aplicável para Waiver Fee somente incidirá sobre a parcela que exceder cada Faixa Indicativa, também sempre levando em consideração a soma do valor bruto da venda de cada um dos ativos que vierem a ser alienados nos termos do item (i) acima.

Não obstante o disposto acima, os Waiver Fees serão pagos a todos os Debenturistas, nos termos desta Proposta de Administração e, ainda, de forma idêntica, sendo que qualquer benefício adicional concedido pela Emissora às demais emissões de debêntures que venham a deliberar sobre a mesma matéria deverão ser estendidos aos Debenturistas.

O pagamento de cada Waiver Fee será dividido de forma proporcional ao saldo devedor das debêntures da 1ª, e suas respectivas séries, e 2ª emissões da Emissora, na data de conclusão de cada uma das alienações de ativos mencionadas no item (i) acima, e realizado em até 10 (dez) Dias Úteis da conclusão de cada uma das alienações de ativos mencionadas no item (i) acima (cada uma, uma “**Data de Pagamento do Waiver Fee**”), nos termos descritos abaixo:

- (I) observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do Waiver Fee aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do Waiver Fee, sendo que o Waiver Fee será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada um deles; e
 - (II) o pagamento do Waiver Fee será realizado pela Emissora à vista e em moeda corrente nacional, sendo certo que todos os Debenturistas receberão o valor a eles devido em uma única parcela em cada Data de Pagamento do Waiver Fee, não havendo negociação de spread da remuneração das debêntures ou mudança de indexador após a Assembleia Geral de Debenturistas.
- (b) aditar a Escritura de Emissão de Debêntures para majorar os prêmios para Resgate Antecipado, previstos nas Cláusulas 5.20.1.2(ii)(c) e 5.20.2.2(ii)(c) da Escritura de Emissão, de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) **para** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);
 - (c) abster-se, temporariamente, até 31 de dezembro de 2023, de realizar (1) pagamentos aos acionistas/sócios da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto em lei, e (2) qualquer redução de capital da Emissora ou recompra de ações de sua própria emissão pela Emissora; e
 - (d) manter, temporariamente, a partir de 31 de março de 2023 (inclusive) até 31 de março de 2024 (inclusive), sua dívida bruta em montante igual ou inferior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a qual deverá ser verificada e auferida trimestralmente.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora está se propondo a cumprir as medidas acima indicadas, como forma de demonstrar aos Debenturistas, de boa-fé, a convicção na implementação na sua estratégia e plano de negócios, que envolve a alienação de ativos para a qual está solicitando o consentimento prévio (*waiver*) nos termos do item (i) acima.

- (iii) Caso as matérias acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, inclusive, mas não se limitando, a contratação de banco depositário, a realização do aditamento à Escritura de Emissão e a constituição da garantia de cessão fiduciária da Conta Escrow, com a

consequente assinatura do contrato de cessão fiduciária, do contrato de depositário e quaisquer outros termos e contratos necessários à sua constituição; (b) para realização do protocolo para registro da ata e do aditamento à Escritura de Emissão em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da conclusão da assembleia; e (c) para realização do protocolo para registro dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas em até 10 (dez) Dias Úteis da conclusão de cada uma das alienações de ativos mencionadas no item (i) acima, conforme necessário e aplicável.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Necessidade de aprovação dos Debenturistas, para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas nos demais assuntos deliberados na Assembleia Geral de Debenturistas.

Ressaltamos que os termos e condições desta Proposta de Administração aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures, de forma que a administração da Emissora reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração.

1 Local

- 1.1** Será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de participação remota na Plataforma Digital Zoom, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81.

2 Informações Gerais

- 2.1** Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail ri@internationalmealcompany.com, ao Agente Fiduciário, no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; (b) extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária; e (c) caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (i) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (ii) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (iii) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.
- 2.2** A Emissora disponibilizará (i) Plataforma Digital Zoom para participação e votação remota, como alternativa para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) instrução de voto à distância.

Para mais informações acerca da Assembleia Geral de Debenturistas, prazos, horários e documentação necessária, a Emissora recomenda aos Debenturistas que seja feita a leitura

completa do Edital de Convocação que se encontra disponível na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário (<https://webapp.oliveiratrust.com.br/home>), na sua página na rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.internationalmealcompany.com/>) e na página da rede Emissora na CVM (www.cvm.gov.br).

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Emissora, caso necessário.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Emissora submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas.

Alexandre de Jesus Santoro

Diretor Presidente

INSTRUÇÃO DE VOTO

Assembleia Geral de Debenturistas

1ª Emissão de Debêntures da International Meal Company Alimentação S.A.

NOME DO DEBENTURISTA:

CNPJ OU CPF DO DEBENTURISTA:

E-MAIL:

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

A presente instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”) deve ser preenchida caso o titular (“**Debenturistas**”) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da 1ª (primeira) emissão da International Meal Company Alimentação S.A. (“**Emissora**”) emitida nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.*”, celebrada em 13 de fevereiro de 2019, entre a Emissora, as Fiadoras (conforme definidas na Escritura de Emissão), e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), conforme aditada (“**Escritura de Emissão**”) opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”) e do edital de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas realizada, em 1ª (primeira) convocação, no dia 10 de outubro de 2022, às 13h00, ou em 2ª (segunda) convocação, em data a ser definida oportunamente (“**AGD**”). Nesse sentido, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do Debenturista e seu número do Cadastro no Ministério da Economia, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Além disso, para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos nela proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD: **(i)** todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos; **(ii)** todas as suas páginas deverão ser rubricadas, em caso de assinatura em via física; **(iii)** o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar a presente Instrução de Voto, cujas assinaturas podem, inclusive, ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da assembleia. No caso de assinatura pelo representante legal, a presente Instrução de Voto deve estar

acompanhada dos documentos de representação. Não será exigido o reconhecimento das firmas, tampouco a sua consularização, conforme aplicável.

ORIENTAÇÕES DE ENTREGA E ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO DIRETAMENTE À COMPANHIA

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá enviar os seguintes documentos diretamente para o endereço eletrônico da Emissora e do Agente Fiduciário abaixo indicados, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da AGD:

1. via eletrônica desta Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada;
2. na hipótese de representação por procuração, via original do instrumento de devidamente formalizado e assinado pelo Debenturista outorgante; e
3. cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - (a) Para pessoas físicas: documento de identidade válido com foto do Debenturista ou de seu representante legal, conforme o caso.
 - (b) Para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado; documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e documento de identidade válido com foto do representante legal.
 - (c) Para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

A Emissora ressalta que, diante do cenário atual causado pelo COVID-19, resolveu por adotar o meio de participação à distância acima descrito para fins de participação na Assembleia Geral de Debenturistas, em substituição à participação presencial.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista deverá direcionar sua Instrução de Voto para os seguintes endereços: **(i)** ao Agente Fiduciário: para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br; e **(ii)** à Emissora: para o e-mail ri@internationalmealcompany.com.

DELIBERAÇÕES / QUESTÕES RELACIONADAS À AGD

DELIBERAÇÃO

1. O consentimento prévio (*waiver*) para a Emissora, as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer das controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, realizarem, no período de até 18 (dezoito) meses contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar referida matéria, a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, desde que observado o limite total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e, conseqüentemente, não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão devido por descumprimento ao item (xxii) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. Fica certo que o *waiver* de que trata esta matéria poderá ser resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), caso a Emissora deixe de outorgar aos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da primeira alienação de ativos, garantia real, na forma de cessão fiduciária de conta depósito ("**Conta Escrow**"), que será movimentável apenas pelo Agente Fiduciário ("**Garantia Real**"). Dessa forma, a Emissora deverá depositar e manter na Conta Escrow (ou fazer com que seja depositado e mantido na Conta Escrow) o montante

equivalente a 42,50% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor total bruto objeto da venda e/ou alienação de tais ativos e/ou participações societárias por parte das controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, a medida em que ocorrerem, desde que tais vendas e/ou alienações de tais ativos e/ou participações societárias sejam superiores, de forma individual e/ou agregada, ao threshold estabelecido no item (xxii) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão (“**Recursos**”), o qual será cedido fiduciariamente e compartilhado, por meio da celebração de contrato de cessão fiduciária, de forma proporcional ao saldo devedor de suas 1ª e 2ª emissões de debêntures na data de assinatura do contrato de cessão fiduciária, e por meio da celebração de contrato de compartilhamento de garantias a ser firmado entre a Emissora e o agente fiduciário das respectivas emissões de debêntures. Os Recursos deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento das parcelas de Amortização Programada das Debêntures, conforme cronograma previsto na Cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que os Recursos poderão ser mantidos em investimentos permitidos, de baixo risco e liquidez diária.

Aprovar Rejeitar Abster-se

DELIBERAÇÃO

2. Caso a matéria constante da Ordem do Dia acima seja aprovada, a autorização para que a Emissora possa: **(i)** realizar o pagamento de prêmio(s) (“**Waiver Fee(s)**”) a todos os Debenturistas, conforme prazo e termos previstos na mais recente Proposta de Administração divulgada pela Emissora até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas e, ainda, de forma idêntica, a qualquer benefício adicional concedido pela Emissora às demais emissões de debêntures que venham a deliberar sobre a mesma Ordem do Dia; **(ii)** aditar a Escritura de Emissão de Debêntures para majorar os prêmios para Resgate Antecipado, previstos nas Cláusulas 5.20.1.2(ii)(c) e 5.20.2.2(ii)(c) da Escritura de Emissão, de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) **para** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento); **(iii)** abster-se, temporariamente, até 31 de dezembro de 2023, de realizar (a) pagamentos aos acionistas/sócios da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto em lei, e (b) qualquer redução de capital da Emissora ou recompra de ações de sua própria emissão pela Emissora, e **(iv)** manter, temporariamente, a partir de 31 de março de 2023 (inclusive) até 31 de março de 2024 (inclusive), sua dívida bruta em montante igual ou inferior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a qual deverá ser verificada e auferida trimestralmente.

Aprovar Rejeitar Abster-se

DELIBERAÇÃO

3. Caso a matéria constante da Ordem do Dia acima seja aprovada, a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, inclusive, mas não se limitando, a contratação de banco depositário, a realização do aditamento à Escritura de Emissão e a constituição da garantia de cessão fiduciária da Conta Escrow, com a consequente assinatura do contrato de cessão fiduciária, do contrato de depositário e quaisquer outros termos e contratos necessários à sua constituição; (b) para realização do protocolo para registro da ata e do aditamento à Escritura de Emissão em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da conclusão da assembleia; e (c) para realização do registro dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas em até 10 (dez) Dias Úteis da conclusão de cada uma das alienações de ativos mencionadas no item 1 acima, conforme necessário e aplicável.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização ou retomada da AGD, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação ou caso a AGD seja suspensa, retoma e/ou adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

Cidade:

Data:

Assinatura:

Nome do Debenturista:

Telefone: